Apontamentos sobre o conceito de Lucro Fictício na interpretação do capitalismo contemporâneo

Cesar Augusto Andaku e Fábio Marvulle Bueno¹

A categoria Capital Fictício e seu papel no entendimento do capitalismo contemporâneo vêm ganhando considerável espaço como eixo analítico de um número crescente de trabalhos, os quais compartilham duas características: primeiro, apresentam um espectro amplo de entendimento das características do capital fictício; segundo, resgatam de forma crítica a formulação original de Marx, tomando-a como ponto de partida imprescindível para o desenvolvimento do tema.

Dentre os temas abordados por este conjunto de trabalhos que se desafiam a desenvolver e operacionalizar o conceito de capital fictício na atualidade, merece destaque a interessante iniciativa de Reinaldo Carcanholo e Mauricio Sabadini na elaboração do conceito de Lucro Fictício, que tenta abarcar a influência da variação relativamente autônoma no valor desta forma de capital sobre a dinâmica do capitalismo contemporâneo.

A ambição analítica e o interessante processo de formulação da categoria de Lucro Fictício impõem sua crítica como um elemento indispensável para o prosseguimento do debate sobre o Capital Fictício no entendimento do capitalismo contemporâneo. Uma rigorosa distinção entre Capital Fictício e Capital Portador de Juros permite uma análise mais acurada do desenvolvimento das formas concretas que o capital fictício assume no capitalismo contemporâneo (ações, títulos de dívida privados, derivativos, etc.).

O aumento e desenvolvimento das frações de capital especializadas no comércio do capitaldinheiro (cujo valor de uso é servir de capital para outrem) disseminam por toda a sociedade capitalista uma interpretação de que todo fluxo de rendimento regular no tempo deriva, necessariamente, de um determinado volume de capital, mesmo aquelas rendas não vinculadas à propriedade de um montante de capital colocado em movimento para extração de mais-valia.

Este procedimento de vinculá-las a um montante de capital mostra a autonomização da propriedade privada que dá direito aos juros, passando à condição de capital-mercadoria na forma jurídico-política de títulos de propriedade, forma autonomizada que Marx denomina de Capital Fictício.

Uma dimensão geralmente atribuída ao capital fictício como característica elementar e definidora seria a falta de materialidade.

Carcanholo & Sabadini (2008) incorporam a dimensão da materialidade do capital fictício em sua formulação por meio de uma interessante proposta de tipificação que dá origem ao chamado Capital Fictício do Tipo I, derivado da duplicação do valor de um capital real; e o Capital Fictício do Tipo II, cujo valor liga-se a um movimento especulativo de preços e não à variação do valor de um capital real. Em nossa interpretação, a questão da materialidade não suplanta a dimensão da autonomização da propriedade sobre a renda em mercadoria como eixo de entendimento do capital fictício, pois esta e seus desdobramentos são, de fato, o elemento comum a todas as formas concretas do capital fictício na atualidade.

Em que pese a limitação que tal tipologia impõe, a formulação do Lucro Fictício tem o grande mérito de articular a influência do capital fictício em duas dimensões interligadas: a individual e a da totalidade da sociedade. Nesta última, o Lucro Fictício significa uma redistribuição de mais-valia (aproximando-se da concepção de Hilferding), ou seja, a realização do capital fictício supõe que o comprador detém a representação do trabalho socialmente necessário na forma dinheiro pela extração e apropriação prévia de mais-valia. Com isso, ocorreria uma transferência de mais-valia do comprador para o vendedor.

A outra dimensão pela qual os autores tratam o Lucro Fictício é da influência sobre a ação individual do possuidor do capital fictício. Segundo Carcanholo & Sabadini (2008) a mercadoria objeto de especulação, na forma de guarda de ativos financeiros com a esperança de que seus preços

.

Mestre em Desenvolvimento Econômico, e doutorando em Economia pelo IE/Unicamp, respectivamente.

de mercado se alterem positivamente, afeta as decisões dos capitalistas, pois sob o ponto de vista individual, há aumento da riqueza, apesar de não haver no plano da totalidade, uma vez que essa variação não é alicerçada na extração de mais valia.

A junção das abordagens da totalidade e individual mostra um interessante movimento dialético do capital fictício: funciona como mera transferência de mais-valia no âmbito do conjunto da economia e como criação de riqueza/valor real para o individuo.

A categoria do *Lucro Fictício*, ao tratar simultaneamente as repercussões do ponto vista individual e da sociedade, apresenta uma aparente semelhança com a chamada Teoria do Efeito Riqueza, utilizada, dentre outros, pelas escolas pós-keynesianas e regulacionistas, propondo-se a analisar o mesmo conjunto de fenômeno. Em que pese tratarem de elementos idênticos, a teoria do Lucro Fictício e do Efeito Riqueza não podem ser igualadas, pois enquanto a primeira foca a variação do estoque de riqueza na forma de capital fictício a partir da Teoria do Valor Trabalho (mesmo que o Lucro Fictício não se origine da mais-valia), a segunda se preocupa com os efeitos na demanda, gerados pela variação do estoque de riqueza.

Neste ponto fica claro que a formulação do Lucro Fictício pode sofrer pelo menos duas possíveis objeções. A primeira objeção vem do fato de Carcanholo & Sabadini (2008) se restringirem ou abarcarem apenas ao ato individual de realização do capital fictício, não adentrando a discussão dos efeitos da valorização fictícia no conjunto de relações que compõe os mercados organizados sob diversos tipos de relações contratuais (contatos futuros, derivativos, etc.), os quais podem levar a que o ganho do possuidor do ativo valorizado especulativamente implique na perda de outros que assumiram obrigações contratuais especulativas que proporcionariam ganhos com a diminuição do preço do ativo. Ou seja, a ocorrência do Lucro Fictício parece dependente da organização específica dos mercados, carecendo ainda de uma discussão de quais características possibilitam que a especulação não seja um jogo de soma zero.

A segunda objeção viria do enfoque contábil do Lucro Fictício. A variação da cotação ou preço de mercado leva a que o possuidor de determinado ativo contabilize-o por tal valor. Carcanholo & Sabadini (2008) já consideram como Lucro Fictício esta variação contábil feita pelo possuidor dos ativos (inclusive como a forma de observação da dinâmica de criação ou destruição do *quantum* de Capital Fictício Tipo II) e não necessariamente o efetivamente realizado na forma dinheiro, que pode diferir a maior ou menor com o registrado contabilmente. A questão da variação contábil já como Lucro Fictício nos parece valida apenas quando devidamente relacionada com a influência no comportamento individual dos capitalistas quando do uso do ativo valorizado como garantia ou colateral para empréstimos, por exemplo.

Analisando a formulação original de Marx acerca da Taxa Média de Lucro do sistema, observamos que não há relação direta entre esta e o Lucro Fictício, cabendo a pergunta da existência das relações indiretas entre os mesmos. A própria formulação do Lucro Fictício nos sinaliza afirmativamente nesta questão. A dominância da lógica especulativa no capitalismo contemporâneo significa que a tendência é haver um deslocamento de capital para os mercados financeiros, e não o contrário, pois o Lucro Fictício, com limites mais elásticos, atua como fator de incentivo para tal migração entre as esferas financeira e produtiva.

Esse processo de atração dos capitais para as formas fictícias pode influenciar indiretamente a taxa de mais-valia. Do ponto de vista da totalidade da economia capitalista, um aumento da massa de capital fictício, requerendo uma remuneração periódica com origem na massa de mais-valia produzida, coloca um conflito distributivo entre as diferentes formas de capital, cuja solução pode ser o aumento da exploração da força de trabalho a fim de prover um volume de mais-valia de forma que o horizonte da remuneração do capital funcionante e do fictício se alargue, em que pese a autonomia relativa da esfera financeira na criação e destruição do capital fictício.